

GABINETE DO VEREADOR ALBERTO PORTELA – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº /2025

“INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO À DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO NO AMBIENTE ESCOLAR E ACADÊMICO, EM SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Lei:

Art.1º Fica instituída, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Santarém, a Campanha Permanente de Prevenção à Depressão e ao Suicídio no Ambiente Escolar e Acadêmico, com o objetivo de promover a saúde mental, prevenir transtornos psicológicos e reduzir os índices de suicídio entre estudantes, professores e profissionais da educação.

Art.2º A Campanha será desenvolvida de forma contínua durante o ano letivo, com ações educativas, preventivas e de acolhimento, sendo intensificadas durante o mês de setembro, em alusão ao Setembro Amarelo.

Art.3º São diretrizes da Campanha:

I - Formação e capacitação de professores e funcionários para identificação de sinais de sofrimento psíquico e comportamento suicida;

II - Promoção de rodas de conversa, palestras, oficinas e atividades lúdicas e culturais com foco em saúde mental, empatia, resiliência e prevenção à violência;

III - Disponibilização de serviços de apoio psicológico nas instituições de ensino, com articulação com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e outros serviços públicos de saúde mental;

IV - Criação de canais de escuta ativa, como espaços seguros de acolhimento ou programas de mentoria entre alunos e professores;

V - Envolvimento das famílias e da comunidade escolar nas ações de conscientização.

Art.4º As ações da Campanha deverão respeitar as diversidades de gênero, etnia, orientação sexual, deficiências e realidades socioeconômicas dos estudantes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CNPJ Nº 10.219.202/0001-82

Vereador
Alberto
PORTELA
É gente da gente

Art.5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, conselhos profissionais (como CRP e CRM), ONGs, entidades estudantis e outras organizações para implementação da Campanha.

Art.6º O material gráfico utilizado na parte externa dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionados ao tema.

Art.7º Fica facultada a criação de um Comitê de Saúde Mental Escolar, com representantes das secretarias de educação e saúde, profissionais da área, estudantes e familiares, para acompanhamento e avaliação das ações.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Ver. Alberto Portela de Sousa, em 19 de maio de 2025.

ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272
DE 2025.05.19 10:03:17
SOUSA:51995492272 -03'00'
ALBERTO PORTELA DE SOUSA
Vereador – União Brasil

JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Vereadores (as), a presente proposta tem como finalidade instituir uma política permanente de prevenção à depressão e ao suicídio dentro das instituições de ensino, abrangendo desde o ensino fundamental até o ensino superior. Trata-se de uma iniciativa urgente e necessária diante da escalada de transtornos mentais entre crianças, adolescentes e jovens, agravada por fatores sociais, econômicos, familiares e institucionais.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a depressão é a principal causa de incapacitação entre adolescentes e jovens, e o suicídio está entre as três principais causas de morte entre pessoas de 15 a 29 anos. No Brasil, segundo dados do Ministério da Saúde, a taxa de suicídio entre jovens tem crescido de forma preocupante, especialmente em populações vulneráveis como a juventude negra, indígena, LGBTQIA+ e estudantes de baixa renda.

O ambiente escolar e acadêmico, embora seja um espaço de aprendizado e socialização, também pode ser fonte de pressão psicológica, ansiedade, exclusão e violência emocional. A busca por desempenho, a competitividade, o bullying, a falta de espaços de escuta, o preconceito e a invisibilidade de questões emocionais agravam o sofrimento mental de estudantes.

Além disso, muitos profissionais da educação também enfrentam sobrecarga de trabalho, desvalorização e ausência de formação adequada para lidar com questões de saúde mental, o que compromete sua capacidade de oferecer suporte aos alunos e de preservar seu próprio bem-estar.

Lembramos ainda, que a pandemia de COVID-19, com seus efeitos prolongados, agravou ainda mais esse cenário: o isolamento social, o luto, a instabilidade econômica e a evasão escolar aumentaram os índices de sofrimento psíquico entre os estudantes e educadores.

Diante disso, é fundamental que o poder público assuma o compromisso de institucionalizar uma campanha permanente, e não apenas ações pontuais ou simbólicas como as realizadas durante o “Setembro Amarelo”. A prevenção do suicídio e a promoção da saúde mental precisam ser parte integrante do projeto pedagógico das instituições e da política educacional de forma ampla.

A campanha prevista por esta lei tem como diretrizes:

- A formação continuada de professores e servidores, para que possam identificar sinais de alerta e atuar com responsabilidade e empatia;
- A criação de espaços seguros de escuta e acolhimento, rompendo com o tabu sobre sofrimento emocional e incentivando o autocuidado e a busca por ajuda;
- A promoção de atividades educativas, culturais e de integração social, que valorizem o bem-estar, a empatia e o respeito à diversidade;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CNPJ Nº 10.219.202/0001-82

Vereador
Alberto
PORTELA
É gente da gente

- O envolvimento da família e da comunidade escolar como parte fundamental da rede de proteção;
- A articulação com a rede de saúde mental, como CAPS, psicólogos da atenção básica e programas de assistência estudantil, garantindo que nenhum aluno ou educador fique sem acesso a apoio especializado.

Por fim, investir em saúde mental não é apenas uma questão de saúde pública, mas também de justiça social, de prevenção da evasão escolar e universitária, e de valorização da vida. O poder público tem a obrigação de assegurar um ambiente educacional mais saudável, humano e acolhedor para todas as pessoas que nele convivem.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, entendendo que sua implementação poderá salvar vidas, reduzir o sofrimento silencioso de muitos e contribuir para a construção de um sistema educacional mais justo, seguro e compassivo

Gabinete do Ver. Alberto Portela de Sousa, em 19 de maio de 2025.

ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272
DE 2025.05.19 10:03:54
SOUSA:51995492272 -03'00'

ALBERTO PORTELA DE SOUSA
Vereador – União Brasil